



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E A EMPRESA **CLARO S.A.**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP).

Processo nº 00034.000166/2012-81

Contrato nº 13/2012

A União, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil – Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00 denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, Publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **CLARO S.A.**, empresa integrante do Consórcio CLARO/AMERICEL – DPRF 2011, sociedade por ações, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, autorizatória do **Serviço Móvel Pessoal – SMP**, e de **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM**; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Senhores **JACINTO LUIS MIOTTO NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.642.540 – SSP/MG, e CPF nº 743.791.866-87 e **JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS**, mexicano, casado, contador, documento de identidade nº RNEV439245-1 e CPF/MF sob o nº 231.835.848-67; resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, de acordo com as disposições contidas no inciso II § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, sujeitando-se as partes aos termos da referida Lei, e demais diplomas legais, e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do **Contrato nº 13/2012**, bem como a redução de aproximadamente 9,855% sobre o valor total do contrato, que se refere à retirada de 10 modems 3G.

Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) e Serviço de Internet Banda Larga via Modem 3G.					
ITEM	Descrição dos Serviços	Minutos Estimados (24 meses)	Unidade	Preço da Ligação (minuto)	Valor Total (24 meses)
1	Assinatura Básica de Voz	20	Acesso	R\$ 1,00	R\$ 480,00
2	Assinatura Básica Gestão Controle	20	Acesso	R\$ 4,90	R\$ 2.352,00
3	Assinatura da Tarifa Zero	20	Acesso	R\$ 3,20	R\$ 1.536,00
4	Assinatura do Plano Banda Larga (1MBPS)	7	Acesso	R\$ 47,96	R\$ 8.057,28

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS

JULIANO PEREIRA
OAB/SP 131.710

Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) e Serviço de Internet Banda Larga via Modem 3G.					
ITEM	Descrição dos Serviços	Minutos Estimados (24 meses)	Unidade	Preço da Ligação (minuto)	Valor Total (24 meses)
5	Valor de Comunicação 1 (VC1) – mesma operadora	1374	Minuto por aparelho	R\$ 0,18	R\$ 4.946,40
6	Valor de Comunicação 1 (VC1) – outras operadoras	2758	Minuto por aparelho	R\$ 0,18	R\$ 9.928,80
7	Valor de Comunicação 1 (VC1) – acesso fixo	1032	Minuto por aparelho	R\$ 0,18	R\$ 3.715,20
8	Adicional por Chamada 1 (AD1) – rede própria	8	Minuto por aparelho	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	Adicional por Chamada 2 (AD2) – rede de terceiros	16	Minuto por aparelho	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Deslocamento 1 (DSL1) mesma operadora	130	Minuto por aparelho	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Deslocamento 2 (DSL2) mesma operadora	388	Minuto por aparelho	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Deslocamento 3 (DSL1) outras operadoras	64	Minuto por aparelho	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Deslocamento 4 (DSL2) outras operadoras	194	Minuto por aparelho	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Acesso à Caixa Postal – rede de terceiros	40	Evento por aparelho	R\$ 0,45	R\$ 360,00
15	Mensagem Multimídia Nacional (MMS)	240	Evento por aparelho	R\$ 0,60	R\$ 2.880,00
16	Mensagem de Texto Nacional (SMS)	2400	Evento por aparelho	R\$ 0,23	R\$ 11.040,00
17	Valor Previsto para Roaming Internacional				R\$ 51,37
TOTAL ESTIMADO GERAL (24 MESES)					R\$ 45.357,05

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação de vigência encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Sétima do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 13/2012, até 28/08/2016, ou até a conclusão do procedimento licitatório, o que vier a ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento estão estimadas para os 12 meses em R\$ 22.678,52 (vinte e dois mil e seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e para 24 meses em R\$ 45.357,05 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos) e correrão à conta dos créditos consignados à CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001, Elemento de Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 150, sendo emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800386, de 28/08/2014, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em reforço a Nota de Empenho nº 2014NE800048.

As despesas para os exercícios subsequentes serão alocados na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

A CONTRATADA deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste Instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

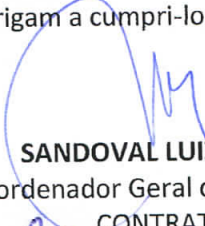
Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, não alteradas por este Instrumento, ou pelos Termos Aditivos, Primeiro e Segundo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

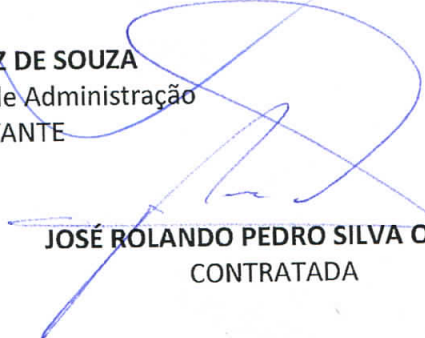
A publicação resumida deste termo aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da CONTRATANTE.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 28 de agosto de 2014.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador Geral de Administração
CONTRATANTE

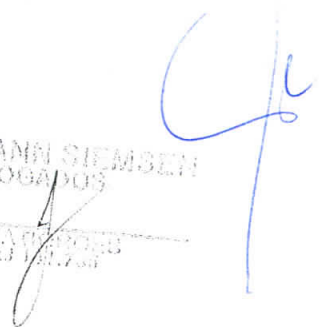

JACINTO LUIS MIOTTO NETO
CONTRATADA


JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ALESSANDRA DE SENE TRINDADE
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº: 1578612


IRANDIAIA GLAICY FATIMA BRUNO
Assistente da COLOG
Matrícula Siape nº: 6661209


DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADO
JULIANA OLIVEIRA
OAB/RS 117.784